



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1384/98

CONCEDE BOLSAS DE ESTUDO, CONFORME ESPECÍFICA

NORBERTO LAWLESS, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Concede **BOLSAS DE ESTUDO**, no valor de R\$ 50,00 (Cincoenta Reais) mensais, a título de incentivo e estímulo aos funcionários em exercício que atuam na rede municipal de ensino, pertencentes ao quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação, que estejam frequentando cursos ao nível superior na área da educação ou que durante a vigência deste, venham integrar nas condições deste Artigo.

Parágrafo 1º - As **BOLSAS** à que se refere este Artigo visa contemplar investimentos na capacitação de Professores leigos para a habilitação necessária ao exercício das atividades docentes na Educação Infantil e com prioridade no Ensino Fundamental, como na formação de Profissionais de Educação nos diferentes níveis de abrangência, proporcionando a melhoria na qualidade de ensino, estes com recursos além do percentual Constitucional mínimo.

Parágrafo 2º - O pagamento será efetuado diretamente ao estabelecimento de ensino superior frequentado, mediante comprovação de frequência dos referidos cursos, que deverão ser encaminhados ao Departamento Pessoal (Recursos Humanos) desta municipalidade.

Artigo 1º - Para fazer face a despesa decorrentes de aplicação desta Lei, serão usados recursos do orçamento, cuja disponibilidade será Decretada, mês a mês, se suficientes os recursos da respectiva dotação orçamentária;

Artigo 3º - Esta Lei, terá duração até a data de início da vigência do PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO, ou da Legislação complementar da Instituição do Sistema de Ensino do Município, de normatização visando estabelecimento da concessão de **BOLSAS DE ESTUDO**.



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.384/98

.....
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
14 de Agosto de 1998
47º ano da Fundação e 36º ano da Instalação


NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei, foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário da Administração